

EDITAL DE CITAÇÃO, Processo Físico nº: 0010830-05.2010.8.26.0445, Classe – Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse - Arrendamento Mercantil. Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil. 1ª Vara Cível. EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Reintegração de Posse PROCESSO Nº 0010830-05.2010.8.26.0445. (O/A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Dr. Fábio Augusto Paci Rocha, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA JUNIOR, que Amoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, em nome de seu representante legal, ajuizou ação de Reintegração / Manutenção de Posse, objetivando a entrega do imóvel situado em RUA GALVÃO ALVES DE MOURA, nº 197, cor BRANCA, chassi nº 957ZZZ04982222, placas prefixo CAJ, alienado fiduciariamente em nome de Paulo Henrique de Oliveira Junior, por escritura pública nº 10.113/19, em favor de Paulo Henrique de Oliveira Junior, por edital para pagar o débito sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena do bem no patrimônio da requerente (art. 3º, § 1º do Dec. Lei 9116/69, alterado pela Lei 10.331/04). Estando em termos, expedio-se o presente edital para citação do supramencionado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias, oferecer resposta, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados. Não sendo contestada a ação, o requerido social. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Pindamonhangaba, aos 03 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.491, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, atendendo ao disposto no art. 3º da Lei nº 1.672, de 06 de maio de 1980, R. E S O L V E:

Art. 1º Retifica o inc. I do art. 1º da Portaria Geral nº 5.425, de 30 de setembro de 2020, que convalida as nomeações do Conselho de Administração da Fundação "Dr. João Romero que passa a vigorar com a seguinte redação:

Jucelia Batista Ferreira - mandato de 17/01/2017 a 17/01/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Pindamonhangaba, 26 de fevereiro de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 30 de setembro de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA O DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.494, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê instituído pela Portaria Geral nº 5.342, de 26 de março de 2020, passa a vigorar nos termos desta Portaria.

Art. 2º O Comitê e Gabinete de Crise para Prevenção e Monitoramento aos Efeitos do Coronavírus (COVID-19) passa a vigorar com a seguinte composição:

- I- Diretor do Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde – Presidente do Comitê - André Marcos Pereira
- II- Secretário de Gabinete do Prefeito - Rodrigo Lóssio Ferreira
- III- Secretário de Negócios Jurídicos – Anderson Plínio da Silva Alves
- IV- Secretário Adjunto da Secretaria de Administração – Danilo Velloso
- V- Secretário Municipal de Segurança Pública – Fabrício Augusto Pereira
- VI- Secretário Adjunto de Governo – Alexandre Pereira Costa
- VII- Secretário de Saúde – Valéria dos Santos
- VIII- Secretário Adjunto de Saúde – Mariana Prado Freire
- IX- Secretário de Finanças e Orçamento – Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
- X- Diretora de Comunicação – Maria Fernanda Garcia Munhoz
- XI- Diretor do Departamento de Receita e Fiscalização – Vicente Correa da Silva
- XII- Diretor do Departamento de Apoio Jurídico Legislativo e Institucional – Ana Paula Pedersoli
- XIII- Chefe de Divisão de Posturas Municipais – Eliana Maria Galvão Wolff
- XIV- Assessor de Gabinete – Flávio Muassab Lima Silva

Art. 2º Os Comitês Descentralizados para tratar das questões dentro de seus respectivos segmentos, passam a vigorar com a seguinte composição:

- I – FINANÇAS E ORÇAMENTO / DOTAÇÃO E COMPRAS, composto por:**
 - a- Secretário de Finanças e Orçamento (Presidente) – Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
 - b- Secretário Adjunto de Finanças e Orçamento – Carlos José Ribeiro
 - c- Diretor Financeiro e Contábil – João Carlos Muniz
 - d-Diretor de Planejamento Orçamentário – Alyne Santos Ribeiro Lima
 - e- Diretor do Departamento de Licitações e Contratos – Fábio Ferreira
 - f- Assessor de Gabinete - Daniela Fernanda Braz Ferreira

II- ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS / SERVIDORES, composto por:

- a- Secretário de Administração (Presidente) – Marcelo Ribeiro Martuscelli
- b- Secretário Adjunto de Administração – Danilo Velloso
- c- Procurador Geral do Município – Carlos Daniel Zenha de Toledo
- d- Diretor de Recursos Humanos – Thiago Vieira Carvalho
- e- Diretor do Departamento de Atenção ao Servidor – Fernando Figueira M. Borges
- f- Assessor de Gabinete- Melissa Vieira da Silva

III - SAÚDE, composto por:

- a- Secretária de Saúde (Presidente) – Valéria dos Santos
- b- Secretária Adjunta de Saúde – Mariana Prado Freire
- c- Diretor do Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde – André Marcos Pereira
- d- Diretor de Atenção Especial – Lilian Leme de Jesus Bassanello
- e- Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica – Leonardo Antunes Martuscelli
- f- Chefe de Divisão (Secretaria de Saúde) – Andréia Alves dos Santos
- g- Presidente do Conselho Municipal de Saúde – COMUS - Rogéria de Fátima do Nascimento Braga
- h- Membro do COMUS – Meilai de Jesus Shen

IV. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, composto por:

- a- Presidente do Fundo Municipal de Solidariedade (Presidente) – Claudia Maria Vieira Domingues
- b- Secretário de Desenvolvimento Econômico – Roderley Miotto Rodrigues
- c- Secretária Municipal de Educação – Luciana de Oliveira Ferreira
- d- Diretor de Atenção Social Básica – Marcela Narjara Louzada da Mata
- e- Diretor de Indústria Comércio e Mercado – Daniela Cristine do Rosário Marcondes
- f- Assessora de Gabinete - Gleiseli Conceição de Souza

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de março de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Valéria dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 02 de março de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
SNJ/app/memorando 831321d1gital

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO – 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2021

Ficam as senhoras conselheiras, senhores conselheiros titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Assistência Social, convocados a participarem, e entidades, trabalhadores, usuários e representantes das organizações da sociedade civil convidadas a participarem, na data abaixo, da 3ª Reunião Ordinária de 2021, cuja pauta vem a seguir:

Pauta:

- Inicial e aprovação de pauta
- Minuta da Lei do SUAS
- Organização das Comissões (conselheiros não alocados em comissões)
- Informes Gerais.

Dia: 10/03/2021 (quarta-feira)
Horário: 9h30 (oito horas e trinta minutos)
Local: Reunião online através do link: https://meet.google.com/gwi-ncwv-aza

Transmissão pelo perfil do CMAS no Facebook (CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Pindamonhangaba)

Diego Mathus Araújo de Oliveira
Presidente do CMAS – Gestão 2020/2022

Lembrando aos conselheiros que não poderão participar (sociedade civil e poder público) que comuniquem seus suplentes e justifiquem sua falta através dos emails: c.conselhos@pindamonhangaba.sp.gov.br ou cmass@pindamonhangaba.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Controle 032/21 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr. (a) ANTONIO HENRIQUE SIMÕES, responsável pelo imóvel situado a AV. SÃO PAULO, S/NR., Bairro CIDADE NOVA, QUADRA E-03 LOTE 13, inscrito nesse município sob a sigla SE23.04.16.006.000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.

Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controle 033/21 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr. (a) ANTONIO HENRIQUE SIMÕES, responsável pelo imóvel situado a AV. SÃO PAULO, S/NR., Bairro CIDADE NOVA, QUADRA E-03 LOTE 14, inscrito nesse município sob a sigla SE23.04.16.006.000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.

Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controle 039/21 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr. (a) APARECIDO ITALINO, responsável pelo imóvel situado a RUA MOGI DAS CRUZES, Bairro CIDADE NOVA, QUADRA 03 LOTE 03, inscrito nesse município sob a sigla NE23.13.01.028.000 para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.

Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controle 040/21 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr. (a) CARLOS ANDRÉ VIEIRA DANTA, responsável pelo imóvel situado a RUA BENEDITO DOS SANTOS, S/NR., Bairro RES. FLAMBOYANT MOMBACA, QUADRA 04 LOTE 2 E 23, inscrito nesse município sob a sigla SO121203020000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.

Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controle 041/21 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr. (a) SANDRO MONTEIRO VARGAS, responsável pelo imóvel situado a RUA GALVÃO ALVES DE MOURA, S/NR., Bairro RES. FLAMBOYANT MOMBACA, QUADRA 05 LOTE 29, inscrito nesse município sob a sigla SO121204029000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.

Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controle 042/21 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr. (a) JULIETE GOMES DE AMORIM, responsável pelo imóvel situado a RUA GERALDO ALVES DE AZEVEDO, Bairro RES. FLAMBOYANT MOMBACA, QUADRA 06 LOTE 06, inscrito nesse município sob a sigla SO121205004000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.

Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controle 043/21 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr. (a) MANOEL MARCOS MARTINHO, responsável pelo imóvel situado a Rua José Gambini de Souza nº 0, Lote 243, Bairro BELA VISTA inscrito nesse município sob a sigla SE21.09.09.002.000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.

Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controle 044/21 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr. (a) ORLANDO CAMPOS DA CRUZ GALVÃO, responsável pelo imóvel situado a Rua Godofredo Pestana nº 148, Bairro BELA VISTA, inscrito nesse município sob a sigla SE11.09.12.011.000, para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.

Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

Controle 045/21 – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba notifica a Sr. (a) JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, responsável pelo imóvel situado a Rua João Batista dos Santos Nº 497, Quadra 3, Gleba, Bairro JARDIM SANTA CECILIA inscrito nesse município sob a sigla SE12.06.03.017.000 para que efetue a limpeza do terreno do referido imóvel e a retirada dos materiais/entulhos do mesmo, no prazo de 07 dias a contar da data desta publicação. Em atendimento e conformidade com o artigo 32º da Lei 1.411 de 10/10/1974 e artigo 1º da lei 2.490 de 06 de novembro de 1990 alterada pela lei 5.379 de 26 de abril, artigo 1º, item I.

Eliana Maria Galvão Wolff
Chefe de Divisão de Posturas Municipais

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.407, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS do Município de Pindamonhangaba que tem como objetivo promover os serviços públicos municipais de resíduos sólidos no município, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas num horizonte de 20 (vinte) anos.

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS é um instrumento de gestão a curto, médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas públicas para o manejo dos resíduos sólidos.

Art. 3º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS como instrumento da Política Municipal de Saneamento, tem como diretrizes, respeitadas às competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e a coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 4º Constitui objetivo geral do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS de Pindamonhangaba a não geração e a redução de resíduos, tendo como prática a prática de hábitos de consumo sustentável, subsidiada na implantação de medidas visando aumentar a reciclagem e a reutilização dos resíduos, e na destinação ambientalmente adequada dos rejeitos. Parágrafo único. Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do Plano: I - melhorar a eficiência da gestão e/ou operação de resíduos no Município; II - implementar as ações propostas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

III - sistematizar e organizar a situação dos Resíduos da Construção Civil - RCC gerados no Município;

IV - manusear e Destinar de maneira adequada os Resíduos de Serviço de Saúde - RSS;

V - instruir procedimento para correta segregação e ferramentas para a fiscalização;

VI - implementar ações de logística reversa.

Art. 5º A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nessa lei, deverão observar o disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, notadamente, no que diz respeito ao cumprimento das metas nele previstas.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a coordenação, acompanhamento, fiscalização e implantação do PMGIRS. Parágrafo único. Vetado.

Art. 7º O PMGIRS de Pindamonhangaba deverá ser revisado, obrigatoriamente, a cada 4 (quatro) anos ou em prazo inferior a este, quando necessário for.

§ 1º A proposta de Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I - das políticas nacionais, Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde e de Meio Ambiente;
- II - do Plano Municipal e Estadual de Saneamento e de Recursos Hídricos.

§ 2º A revisão de que trata o caput deste artigo, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do PMGIRS anteriormente vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Maria Eduarda Abreu San Martin
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 23 de fevereiro de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/ Projeto de Lei nº 20/2020 (com Emenda 05)

o texto da Lei nº 6.407, de 23/02/2021 e o Anexo foram publicados no site <http://pindamonhangaba.gov.br/leis-decretos/legislacao> e pelo link https://crie.com.br/sistema/contendos/arquivo/70_0_1_01032021135101.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.493, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições, e com fundamento na alínea "c", § 4º do art. 1º da Lei nº 4.986, de 10 de novembro de 2009, **RESOLVE SUSPENDER**, a pedido, o contrato de trabalho da servidora municipal **Ana Cristina Rodrigues da Silva Monteiro**, pelo período de 02 (dois) dias a contar de 1º de março de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2021.

Pindamonhangaba, 26 de fevereiro de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcelo Martuscelli Ribeiro
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 26 de fevereiro de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE PINDAMONHANGABA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE PINDAMONHANGABA – GESTÃO 2021/2023

A Secretária Municipal de Assistência Social, nos termos Lei Municipal nº 4.985, de 10 de novembro de 2009, no uso de suas atribuições legais, por meio da comissão eleitoral, resolve alterar o cronograma das atividades do processo eleitoral, prorrogando o período de inscrições e demais datas conforme abaixo:

1 – Cronograma das atividades:
PUBLICAÇÃO DO EDITAL – 05 de fevereiro de 2021

PERÍODO DE INSCRIÇÕES – 08 a 26 de fevereiro de 2021

PRORROGAÇÃO INSCRIÇÕES – 01 a 10 de março de 2021

PUBLICAÇÃO INSCRIÇÕES HABILITADAS – 12 de março de 2021

PRAZO PARA RECURSO – 13 a 16 de março de 2021

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL – 19 de março de 2021

ELEIÇÃO – 30 de março de 2021

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO ELEIÇÃO – 09 de abril de 2021

Os demais itens e dispositivos constantes do Edital publicado em 05 de fevereiro de 2021, permanecem inalterados.

Pindamonhangaba, 01 de março de 2021.

Comissão Eleitoral
Processo Eleitoral CMDM

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.410, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a municipalização da estrada conhecida como Estrada do Ferraz, ou Estrada que liga ao Bairro da Ferragem, no bairro Ribeirão Grande.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica municipalizada a estrada conhecida como Estrada do Ferraz, ou estrada que liga ao Bairro da Ferragem, no Bairro Ribeirão Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de fevereiro de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcelia Franca Moreira Dias
Secretária de Obras e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 23 de fevereiro de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 92/21

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- EXERCÍCIO 2021 -

EXTRATO DO TERMO:	Termo de Colaboração - Inexigibilidade
Processo Interno:	Nº 10.415 /2020
Celebrantes:	Município de Pindamonhangaba – Secretaria Municipal de Educação e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba
Objeto:	Prestar serviços de ações pedagógicas, terapêuticas e/ou lúdicas que tendem a possibilitar o curso do desenvolvimento global e harmônico do aluno do Ensino Fundamental – Ciclo I atenuando suas dificuldades e incentivando seu potencial, facilitando a inserção social e promovendo qualidade de vida pessoal, familiar e coletiva
Vigência Aditamento:	16/02/2021 a 15/02/2022
Valor:	R\$ 320.978,54